



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

REFERENTE PREGÃO Nº 115/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: Registro de preços para serviços de xerox/impressão com instalação de máquinas de fotocópias na Secretaria de Educação e escolas municipais, para impressão das diversas necessidades da secretaria e escolas. (o registro de preços terá vigência de 12 meses).

Após concluídos os tramites e promovida a classificação da licitação, obtendo a classificação em primeiro lugar, a empresa **MARCIO JORGE RECKERS**.

Aberto o respectivo prazo recursal houve a manifestação de intenção de recurso, pela seguinte empresa:

TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA – EPP “No Edital, o equipamento tipo 2 menciona processador de 800MHz, na proposta vencedora, o processador é de 533MHz. Ainda no equipamento tipo 2, solicitado no Edital, OCR nativo e na proposta vencedora, o OCR não é nativo, ou seja, é opcional. Ou seja, o equipamento ofertado pela empresa ora vencedora, que ofertou o mesmo equipamento para os dois tipos tipos previstos no edital, não atende aos requisitos mínimos previstos no edital.”

DO RECURSO APRESENTADO

Transcorrido o prazo para apresentação do recurso, conforme item 18.3 do edital e Inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/02, houve as seguintes manifestações:

A empresa **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA – EPP**, CNPJ: 20.438.534/0001-01, apresentou peça recursal através do sistema do portal do pregão eletrônico.

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de impugnação):

1 – não atendimento ao descritivo do termo de referência – o equipamento da marca Ricoh modelo SP4510SF não atende aos requisitos: processador requisitado no termo de referência é de 800MHz e apresentado na proposta foi de 533 MHz;

O requisito OCR nativo (transformar documentos PDF em pesquisáveis sem a necessidade de software adicional direto no equipamento), a proposta vencedora o mesmo não é nativo do equipamento, sendo necessário de software ou outro recurso no equipamento.

Sendo esses que esses itens influenciam na agilidade do processamento dos documentos utilizados pelos usuários, acarretando em lentidão e demora nos processos executados pelo equipamento.

DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões para as empresas **MARCIO JORGE RECKERS**, através do sistema do portal do pregão eletrônicos, a mesma não apresentou suas contra razões;

DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

Após sessão de disputa da licitação classificou-se em primeiro lugar a **MARCIO JORGE RECKERS**, procedendo a análise de sua proposta, sua documentação de habilitação.





Em análise da proposta da empresa vencedora, verificou-se que a proposta enviada atendia ao exigido ao edital, após, feita a análise da documentação de habilitação da empresa então classificada em primeiro lugar (**MARCIO JORGE RECKERS**) visto que se deu nas condições e documentos exigidos no Edital, aos quais a empresa apresentou em sua integralidade.

No desempenho das funções de pregoeiro, procedeu-se a análise dos documentos apresentados, sendo necessário uma análise mais criteriosa da proposta apresentada, do recurso e do termo de referência, foi encaminhado o processo ao setor de TI para que fosse avaliado.

O departamento de TI em sua análise apontou as inconsistências do dispositivo ofertado pela empresa **MARCIO JORGE RECKERS**, considerando que o produto ofertado não atende ao exigido no edital.

Passamos a ponderar a interpretação dada no julgamento dos documentos de habilitação contestados, sendo:

1 – não atendimento ao descritivo do termo de referência – Que após a habilitação da empresa e aberto a manifestação de recursos onde a empresa recorrente apresentou peça identificando as diferenças do produto e análise por parte do departamento de TI, concluímos que o produto ofertado não atende as exigências do termo de referência. Assim revemos nosso julgamento sobre a aceitação da proposta.

Após análise do recurso e não havendo manifestação de contrarrazões da empresa recorrida, sendo que o produto ofertado pela empresa não atendem ao exigido em edital, manifestamos pela desclassificação da empresa recorrida.

DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a secretaria solicitante dar o seu parecer para que após, seja encaminhado a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 14 de dezembro de 2022.

Douglas De Mattia
Pregoeiro

Juraci Galon
Equipe apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 492E-9818-A734-DA8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS DE MATTIA (CPF 031.XXX.XXX-54) em 14/12/2022 10:24:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JURACI GALLON (CPF 502.XXX.XXX-87) em 15/12/2022 08:53:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/492E-9818-A734-DA8C>